

TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.
CNPJ nº 03.014.553/0001-91
NIRE nº. 35.300.159.845

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10 horas do dia 09 de junho de 2014, na sede social da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“Companhia”), na Rua Olimpíadas, nº 205, 1402/1403, São Paulo, SP, CEP 04551-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidiu a Reunião o Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho, que convidou a Sra. Paula Paulozzi Villar, para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a **(i)** a realização pela controlada da Companhia, a Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes, sociedade por ações de capital fechado, com sede em na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 1, Centro, CEP 88.375-000, na Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 01.335.341/0001-80 (“Emissora”), de sua segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em três séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Emissora, no montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009 (“ICVM nº 476/09”) (“Debêntures da 2ª Emissão”, “2ª Emissão” e “Oferta”, respectivamente); **(ii)** a outorga pela Companhia da seguinte garantia ao pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes” (“Escritura da 2ª Emissão”): Alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora de que a Companhia seja titular, nos termos do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia” (“Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”), a ser celebrado entre a TPI Log S.A. (“TPI Log”), a Companhia (na qualidade de sucessoras da Maris Gaudim Empreendimentos e Participações S.A. e Starport Participações Ltda.) e a Bakmoon Investments Inc. (“Bakmoon”), com a interveniência e anuência da Emissora e da Planner Trustee DTVM Ltda. (“Agente Fiduciário”), por meio do qual a TPI Log, a Companhia e a Bakmoon alienarão a totalidade das ações de emissão da Emissora de suas respectivas titularidades, incluindo quaisquer direitos e benefícios relacionados às ações de emissão da Emissora; **(iii)** a outorga pela TPI Log de Alienação fiduciária da totalidade das ações da Emissora de que a TPI Log seja titular nos termos do Primeiro Aditamento ao Contrato de

Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão); **(iv)** a outorga pela Emissora e por suas controladas, das seguintes garantias ao pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas por elas assumidas no âmbito das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão: (a) alienação fiduciária de bens móveis de propriedade da Emissora, nos termos do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão); (b) alienação fiduciária de imóveis de propriedade da Emissora, nos termos do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido na Escritura de 2ª Emissão); (c) cessão fiduciária da totalidade dos direitos de crédito, atuais e futuros, decorrentes de contratos da Emissora, da Iceport Terminal Frigorífico de Navegantes S.A. (“Iceport”), da Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S.A. (“Teconnave”) e da totalidade dos direitos emergentes decorrentes da autorização outorgada à Companhia pelo termo de autorização nº 096 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, de 22 de março de 2004, nos termos do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão); (d) alienação fiduciária da totalidade das ações da Iceport, detidas, ou que vierem a ser detidas, pela Emissora, incluindo quaisquer direitos e benefícios relacionados às ações, nos termos do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Iceport (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão); e (e) alienação fiduciária da totalidade das ações da Teconnave, detidas ou que vierem a ser detidas pela Emissora, incluindo quaisquer direitos e benefícios relacionados às ações, nos termos do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Iceport (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão); **(v)** compartilhamento das garantias objeto dos contratos mencionados nos itens (ii) a (iv) acima, que foram originalmente constituídas no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, no montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), aprovada pela assembleia geral de acionistas da Emissora realizada em 05 de julho de 2012 (“Escritura de 1ª Emissão” e “1ª Emissão”, respectivamente), com as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da 2ª Emissão, nos termos do “Contrato de Compartilhamento de Garantias”, a ser celebrado a ser celebrado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário dos titulares das debêntures da 1ª Emissão e da 2ª Emissão (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”); **(vi)** a celebração, pela Companhia e pela Emissora, do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes” (“Segundo Aditamento à Escritura da 1ª Emissão”), a fim de alterar as seguintes características das debêntures da 1ª Emissão: (a) data de vencimento das debêntures, (b) prazo para pagamento da remuneração, (c) prazos e percentuais de amortização do valor nominal unitário, (d) critérios de substituição da Taxa DI em caso de sua indisponibilidade, (e) previsão do compartilhamento das garantias constituídas em benefício dos titulares das debêntures da 1ª Emissão, nos termos do item (iv) acima, (f) alteração da Cláusula 6.5.1 da escritura da 1ª Emissão (g) alteração do item (p) da Cláusula 7.1 da escritura da Primeira Emissão e (h) alteração do item (n) da Cláusula 7.2 da escritura da 1ª Emissão; e **(vii)** autorização para a Diretoria da Companhia, da TPI Log, da Emissora e de suas respectivas controladas: **(a)** negociarem todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à 2ª Emissão, incluindo a

celebração da Escritura de 2ª Emissão, dos aditamentos aos contratos de garantia indicados nos itens (ii) a (iv) acima e do Segundo Aditamento à Escritura da 1ª Emissão; e **(b)** praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da 2ª Emissão, incluindo a assinatura da Escritura de 2ª Emissão, dos aditamentos aos contratos de garantia indicados nos itens (ii) e (iii) acima e do Segundo Aditamento à Escritura da 1ª Emissão e **(viii)** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, da TPI Log, da Emissora e de suas respectivas controladas com relação às deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Apresentados um a um os temas da Ordem do Dia pelo Sr. Presidente, em conformidade com os documentos, relatórios e demonstrativos financeiros previamente encaminhados a todos os presentes, os Conselheiros, nos termos do Estatuto Social, tomaram as seguintes deliberações:

A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, decidiram aprovar a totalidade das matérias listadas na Ordem do Dia acima.

LAVRATURA E REGISTRO: A presente ata foi lavrada na forma de sumário, conforme autoriza o artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura e leitura desta ata que, achada conforme, foi aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os Conselheiros presentes, por mim, Paula Paulozzi Villar, Secretária, e pelo Sr. Presidente que, após a aprovação da ata, declarou encerrados os trabalhos.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO NA SEDE DA COMPANHIA

São Paulo, 09 de junho de 2014.

Luiz Fernando Wolff de Carvalho
Presidente

Paula Paulozzi Villar
Secretária – OAB/SP nº 201.610